



ESTATUTO JMDB

REGIMENTO

JUVENTUDE DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

Título I

DA JMDB, SUA SEDE, CARACTERÍSTICAS E OBJETIVOS.

Capítulo I

DA JMDB E SEUS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 1º. A Juventude Movimento Democrático Brasileiro, doravante denominada JMDB, é órgão de colaboração partidária, com sede e domicílio em Brasília, Capital da República, reger-se-á por este Regimento, definidor de sua estrutura interna, organização e funcionamento, e subsidiariamente pelo Estatuto e Programa do MDB, sendo criada pela Resolução nº 001/2002 da Comissão Executiva Nacional, editada nos termos do Estatuto do MDB e referendada pela Convenção Nacional do Partido, realizada no dia 11 de março de 2007.

Art. 2º. A JMDB exerce suas atividades políticas visando à realização dos objetivos programáticos do MDB, qual seja, à construção de uma Nação soberana e à consolidação de um regime democrático, pluralista e socialmente justo, onde a riqueza criada seja instrumento de bem-estar de todos.

Art. 3º. A JMDB é constituída por jovens com idade entre 14 anos e até completar 35 anos de idade, que se comprometam a:

- I - atuar politicamente de acordo com as deliberações partidárias e da JMDB;
- II - obedecer às normas deste Regimento e do Estatuto e Programa do MDB.

§ 1º. Os membros da JMDB que completarem 35 anos, ficarão automaticamente excluídos da mesma, inclusive os que exercerem cargos.

§ 2º. Os jovens filiados ao MDB farão parte da JMDB de forma automática, podendo ser exigida a comprovação de sua filiação.

§ 3º. É obrigação da JMDB manter arquivo próprio de seus filiados.

Art. 4º. São as seguintes as diretrizes fundamentais para a organização e o funcionamento do JMDB:



I - democracia interna, de modo a garantir a livre escolha de seus dirigentes em eleições periódicas nos diversos níveis de sua estrutura e a participação dos filiados na orientação política do Partido e da JMDB, na vida partidária, garantindo o direito de formação de correntes de opinião;

II - disciplina partidária, a fim de assegurar a unidade de ação programática;

III - reuniões dos órgãos partidários, nos diversos níveis de sua hierarquia, com livre debate das questões, das idéias e decisões tomadas pela maioria em processo democrático;

IV - atuação permanente na vida política e social, com inserção junto a todos os setores da sociedade, respeitadas as características e a autonomia dos movimentos sociais;

Capítulo II

DA FILIAÇÃO A JMDB.

Art. 5º. O pedido de filiação, do qual constará o compromisso expresso de cumprimento do Programa, do Estatuto e do Código de Ética do Partido e do Regimento da JMDB, será feito, quando houver, perante a Comissão Executiva Municipal da JMDB correspondente ao domicílio eleitoral do filiando, observando-se o seguinte:

1. Inexistindo Comissão Executiva Municipal da JMDB, o pedido será feito perante a Comissão Provisória Municipal da JMDB ou, na falta destas, perante a Comissão Executiva Municipal do Partido, ou ainda, perante a JMDB Estadual ou à Comissão Provisória Estadual da JMDB;

2. O pedido será formulado em 3 (três) vias da ficha padronizada do MDB, uma desatinada ao novo filiado, uma destinada aos arquivos da JMDB e outra aos arquivos do Partido;

3. A filiação dos jovens de 14 e 15 anos será feito exclusivamente perante a JMDB;

4. O pedido de filiação dos jovens de 16 anos ou mais deverá ser encaminhado pelo órgão partidário que o recebeu para as devidas providências afim de ser regularizada a filiação perante a juventude, o partido e a justiça eleitoral;

Parágrafo único – o pedido de filiação dos novos filiados eleitores, bem como o indeferimento, obedecerão aos procedimentos do Estatuto do MDB.

Art. 6º. O cancelamento da filiação dar-se-á por morte, desligamento compulsório ou voluntário, expulsão ou abstinência partidária.



§ 1º. A abstinência partidária será declarada pela Comissão Executiva Municipal, por iniciativa própria ou por proposta da Comissão de Ética Estadual, quando o filiado deixar de comparecer a 2 (duas) Convenções consecutivas, sem ter apresentado justificacão de sua ausência, até 10 (dez) dias após a realizacão de cada evento.

§ 2º. O cancelamento da filiacão será obrigatoriamente comunicado por carta com aviso de recebimento ao interessado.

Capítulo III

DOS DIREITOS, DEVERES E DA DISCIPLINA.

Art. 7º. São direitos dos filiados a JMDB:

I - ter participacão ativa na JMDB e em seus processos de decisão;

II - manifestar-se nas reuniões da JMDB, podendo recorrer das decisões de seus órgaos ao órgao imediatamente superior, ou ainda, a Comissão Executiva Nacional do Partido se for de decisão dos órgaos nacionais da JMDB;

III - dirigir-se a órgao da JMDB para este pronunciar-se sobre qualquer assunto;

IV - votar e ser votado;

V - utilizar-se dos servios colocados à disposicão pela JMDB.

§ 1º. Somente poderá votar ou ser votado nas eleiões dos órgaos da juventude o filiado que contar, no mínimo, 30 (trinta) dias de filiacão.

§ 2º. Nos casos de Convenção convocada por Comissão Provisória o prazo mínimo de filiacão será de 15 (quinze) dias.

Art. 8º. São deveres dos filiados a JMDB:

I - comparecer às reuniões e atividades da JMDB, e participar das campanhas eleitorais dos seus candidatos;

II - defender o programa partidário, e deliberaões das Comissões Executivas e Diretórios da JMDB, bem como das Convenções;

III - manter conduta ética, pessoal e profissional, compatível com as responsabilidades partidárias, particularmente no exercício de cargos de direçao da JMDB, bem como quando investido em funçao pública decorrente de indicaçao partidária;



IV - respeitar as decisões da JMDB e partidárias quando da escolha de candidatos nos diferentes âmbitos;

V - manter relações de urbanidade e respeito com os dirigentes partidários, os detentores de mandatos eletivos e os demais filiados.

Parágrafo único - Os filiados a JMDB detentores de mandato eletivo deverão, quando convocados através da maioria dos membros do Diretório a que pertençam ou pelo Diretório Estadual, prestar contas de suas atividades.

Art. 9º. Os membros e filiados da JMDB, mediante a apuração em processo em que lhes seja assegurada ampla defesa, ficarão sujeitos a medidas disciplinares, quando considerados responsáveis por:

I - infração de postulados ou dispositivos do Programa, do Código de Ética, do Estatuto do Partido ou do Regimento da JMDB, ou por desrespeito à orientação política fixada pelo órgão competente;

II - desobediência às deliberações regularmente tomadas em questões consideradas fundamentais, inclusive pela bancada a que pertencer o ocupante de cargo legislativo e também os titulares de cargos executivos;

III - atentado contra o livre exercício do direito de voto, a normalidade das eleições, ou o direito de filiação partidária;

IV - improbidade no exercício de mandato parlamentar ou executivo, bem como no de órgão partidário ou de função administrativa;

V - atividade política contrária ao regime democrático ou aos interesses da JMDB e do Partido;

VI - falta, sem motivo justificado, por escrito, a mais de 3 (três) reuniões sucessivas do órgão da JMDB de que fizer parte;

VII - falta de exatidão no cumprimento dos deveres atinentes às funções partidárias.

VIII - apoiar candidato diverso do adotado pelo órgão da JMDB competente.

Art. 10. Os membros da JMDB ficam sujeitos as medidas disciplinares nos termos do Estatuto do Partido.

Título II

DOS ÓRGÃOS DA JMDB, SUA COMPETÊNCIA E SEU FUNCIONAMENTO.



Capítulo I

DOS ÓRGÃOS DA JMDB

Art. 11. A organização da JMDB compreende os níveis:

I - Nacional;

II - Estadual;

III - Municipal;

Parágrafo único - No Distrito Federal, para fins de organização da JMDB, os diretórios zonais ficam com as atribuições e competência de diretório municipal e o distrital com as atribuições e competência de Diretório Estadual.

Art. 12. São órgãos da JMDB: as Convenções, os Diretórios, as Comissões Executivas, as Comissões de Ética e Disciplina e os Conselhos Fiscais.

§ 1º. O mandato dos órgãos da JMDB terá a duração de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 2º. A Comissão Executiva Nacional da JMDB poderá mediante resolução criar organismos representativos dos movimentos sociais.

§ 3º. As Comissões de Ética e Disciplina serão organizadas somente em nível Nacional e Estadual.

Art. 13. A eleição dos Diretórios e Comissões de Ética e Disciplina da JMDB, estas no caso da JMDB Nacional e das JMDB Estaduais, será efetuada mediante chapas completas, e nenhum candidato poderá participar de mais de uma chapa.

Art. 14. A Convenção Nacional é o órgão supremo da JMDB e o Diretório Municipal é sua unidade orgânica fundamental.

Art. 15. Nenhum filiado poderá pertencer a mais de dois Diretórios da JMDB.

Parágrafo único - Os membros natos ficam excepcionados da regra do caput deste artigo.

Art. 16. São inelegíveis para as Comissões Executivas Municipais da JMDB os Prefeitos e Vice-Prefeitos.

Parágrafo único - O membro da Comissão Executiva Municipal da JMDB que vier a assumir qualquer dos cargos enumerados neste artigo será considerado, automaticamente, em licença de sua função de



direção na JMDB, permanecendo nessa condição até findar o impedimento.

Art. 17. Os Diretórios Municipais da JMDB poderão, na sua área de atuação, autorizar a criação de sub-órgãos setoriais, para atuação em áreas de interesse político e partidário para a Juventude e o Partido, como fábricas, escolas, bairros, movimentos, dentre outros.

Parágrafo único - Os sub-órgãos setoriais poderão ser constituídos em uma área territorial delimitada.

Capítulo II

DAS CONVENÇÕES E DOS DIRETÓRIOS.

Art. 18. As Convenções e Diretórios da JMDB têm sua localização ordinária nas Capitais e nas sedes das áreas territoriais em que exercem sua atuação e, a juízo das Comissões Executivas, poderão reunir-se em outro lugar.

Parágrafo único - Os Diretórios reunir-se-ão, ordinariamente, no mínimo, 2 (duas) vezes em cada ano, por convocação de seu Presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 19. As Convenções da JMDB reunir-se-ão, ordinariamente, para eleger os membros dos Diretórios e das Comissões de Ética e Disciplina, estas no caso da JMDB Nacional e das JMDB Estaduais, nos termos deste Regimento.

§ 1º. A JMDB realizará, periodicamente, nos Estados e nacionalmente, Congressos, para discutir sua atuação e linha política do Partido, problemas estaduais e nacionais.

§ 2º. Os Congressos referidos no parágrafo anterior serão convocados pela Comissão Executiva respectiva, que elaborará sua pauta, podendo deles participar todos os filiados a JMDB, além de convidados especiais.

§ 3º. As Convenções Estaduais e Municipais da JMDB poderão definir, em reunião especialmente convocada, a posição do órgão quanto à escolha de candidatos do Partido a cargo de eleição majoritária, quando, então, os Delegados e/ou representantes das mesmas junto aos órgãos de deliberação do Partido deverão ater-se ao cumprimento de tal decisão, votando na forma determinada pelo órgão do qual façam parte.

Art. 20. Nas Convenções Nacional e Estadual da JMDB para escolha de membros dos Diretórios e Comissão de Ética, assim como nas Convenções Municipais para escolha dos Diretórios, será observado o princípio da proporcionalidade.



§ 1º. Se houver uma só chapa, esta considerar-se-á eleita, em toda a sua composição, se alcançar 20% (vinte por cento), pelo menos, dos votos.

§ 2º. Não terá validade a deliberação, se deixar de ocorrer a votação prevista no parágrafo anterior.

§ 3º. Até 48 (quarenta e oito) horas antes da Convenção, o grupo de subscritores poderá promover a substituição de nomes na chapa proposta, bem como, a fusão de chapas.

§ 4º. Os suplentes de membros dos Diretórios considerar-se-ão eleitos com a chapa em que estiverem inscritos, na ordem de colocação no pedido de registro.

§ 5º. Se, para eleição do Diretório, da Comissão de Ética e do Conselho Fiscal e para escolha de Delegados e respectivos suplentes tiver sido registrada mais de uma chapa que venha a receber, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos votos dos convencionais, os lugares a prover serão divididos proporcionalmente entre elas, preenchidos por seus candidatos, na ordem de colocação no pedido de registro.

§ 6º. Na divisão proporcional desprezar-se-ão as frações e os lugares que resultarem de sobras caberão à chapa mais votada.

§ 7º. Na hipótese do § 4º, os inscritos como membros que ficaram fora de composição proporcional serão considerados suplentes, na seguinte ordem: o primeiro suplente será o primeiro nome da chapa mais votada após o último com direito a participar do Diretório e, assim, sucessivamente, respeitada a proporção dos votos obtidos em cada chapa.

Art. 21. Os Delegados da JMDB deverão ter, no mínimo, 60 (sessenta) dias de filiação, salvo nos casos de Convenção convocada por Comissão Provisória, quando esse prazo será de 30 (trinta) dias.

Art. 22. Nas Convenções da JMDB, as deliberações referentes à constituição dos órgãos partidários serão tomadas por voto direto e secreto.

§ 1º. Nas deliberações das Convenções e Diretórios da JMDB será admitido o voto cumulativo.

§ 2º. Entende-se por voto cumulativo o dado pelo mesmo Convencional credenciado por mais de um título.

Art. 23. O ato de convocação das Convenções e Diretórios da JMDB deverá atender aos seguintes requisitos:

I - afixação de edital, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, na sede do Partido ou da JMDB, se houver e na Câmara de Vereadores ou



Assembléia Legislativa, bem como publicação de edital na imprensa oficial da circunscrição eleitoral, quando existente e respeitada a capacidade financeira da JMDB respectiva.

II - notificação pessoal, sempre que possível, no prazo de 15 (quinze) dias, àqueles que tenham direito a voto;

III - designação do lugar, dia e hora do início e término da reunião, indicação da matéria incluída na pauta e objeto de deliberação.

§ 1º. Para a realização das Convenções Estaduais e Municipais é obrigatório comunicar a Comissão Executiva de nível imediatamente superior com 15 dias de antecedência.

§ 2º. Para as reuniões dos Diretórios, a Comissão Executiva afixará edital na sede partidária e da JMDB, se houver e remeterá a convocação a todos os seus membros, titulares e suplentes para o endereço constante dos registros da JMDB, através de qualquer meio que permita a comprovação da remessa e da entrega.

§ 3º. A Comissão Executiva Estadual da JMDB pode convocar e realizar a Convenção Municipal quando o diretório competente deixar de realizá-la, hipótese em que o prazo de convocação fica reduzido para 5 (cinco) dias.

Art. 24. As Convenções da JMDB serão presididas pelo Presidente da Comissão Executiva correspondente e se instalam com a presença de qualquer número de Convencionais.

Art. 25. As Convenções e Diretórios da JMDB deliberarão com a presença da maioria de seus membros com direito a voto.

Parágrafo único - Na Convenção Municipal para eleição dos membros do Diretório o quorum será de 20% do número mínimo de filiados exigido.

Art. 26. Nas chapas para eleição dos Diretórios da JMDB eleger-se-ão suplentes em número fixado neste Estatuto.

§ 1º. Os suplentes eleitos assumirão, automaticamente, na ordem de colocação em que forem empossados, nos casos de impedimento dos titulares.

§ 2º. Considerar-se-á impedido, nas Convenções destinadas a escolha de candidatos a cargos eletivos ou membros de Diretórios, o titular que, estando presente o suplente, deixar de comparecer até 2 (duas) horas antes da hora prevista para o respectivo término; nas demais convenções o impedimento ocorrerá se o titular deixar de assinar o livro de presença até 30 (trinta) minutos após a hora prevista para o início.



§ 3º. Ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, o retardatário fica suspenso do exercício de suas funções naquela reunião.

§ 4º. A vacância ocorre nos casos de morte, renúncia ao cargo, desligamento automático ou voluntário da JMDB ou do Partido, ou expulsão.

§ 5º. As vagas que ocorrerem nas Comissões Executivas da JMDB serão preenchidas por decisão dos respectivos Diretórios, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da vacância, cumprindo o eleito o tempo de mandato restante.

Art. 27. Os membros dos Diretórios e das Comissões Executivas da JMDB, bem como, os respectivos suplentes serão considerados automaticamente empossados, tão logo sejam proclamados os resultados das respectivas eleições.

§ 1º. As Comissões Executivas Nacional, Estaduais, Municipais da JMDB serão eleitas pelos Diretórios correspondentes em reuniões realizadas na mesma data e logo após o término das Convenções, ou nos cinco dias subsequentes.

§ 2º. As reuniões dos Diretórios da JMDB para a eleição das Comissões Executivas serão presididas por seu membro titular mais idoso.

Art. 28. Os Diretórios da JMDB serão registrados:

a) nas Comissões Executivas Estaduais da JMDB, os Diretórios Municipais com sua respectiva Comissão Executiva;

b) na Comissão Executiva Nacional da JMDB, os Diretórios Nacional e Estaduais, com suas respectivas Comissões Executiva e de Ética.

Capítulo III

DAS COMISSÕES EXECUTIVAS.

Art. 29. As Comissões Executivas da JMDB exercerão, no âmbito de seu território, todas as atribuições de sua competência estabelecidas neste Estatuto.

§ 1º. É indelegável a qualquer membro de órgão de direção da JMDB a tomada de decisão deferida ao colegiado.

§ 2º. As Comissões Executivas da JMDB organizar-se-ão de modo a praticar uma efetiva administração colegiada, podendo constituir, por Resolução, os Secretariados que julgarem convenientes.



§ 3º. É da competência colegiada dos órgãos da direção da JMDB toda matéria não incluída na competência privada de seus respectivos membros.

§ 4º. As Comissões Executivas da JMDB exercerão, no âmbito de competência dos respectivos Diretórios, e sem prejuízo de posterior exame e apreciação destes, todas as atribuições que lhe são conferidas.

Art. 30. As Comissões Executivas da JMDB serão eleitas pelo sistema majoritário, considerando-se vitoriosa em sua totalidade a chapa que obtiver a maioria relativa dos votos.

Art. 31. As Comissões Executivas da JMDB reunir-se-ão ordinariamente, e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros, devendo ser notificados todos os seus integrantes da data, hora e matéria constante da ordem do dia.

§ 1º. As Comissões Executivas da JMDB, na primeira reunião que realizem, após sua eleição, estabelecerão, obrigatoriamente, seu calendário de reuniões ordinárias, em datas que facilitem a participação dos Parlamentares pertencentes a seus quadros.

§ 2º. Excepcionalmente, a juízo do Presidente ou da própria Comissão Executiva, esta poderá ser convocada por qualquer meio, para deliberar sobre matéria urgente e reunir-se fora de sua sede.

Art. 32. Compete ao Presidente das Comissões Executivas Nacional, Estaduais, Municipais da JMDB:

I - representar a JMDB, ativa ou passivamente, no correspondente nível, pessoalmente ou por procuradores devidamente constituídos;

II - presidir as reuniões da Comissão Executiva, do Diretório e as sessões das Convenções;

III - convocar sessões ordinárias e extraordinárias da Comissão Executiva e do Diretório;

IV - autorizar as despesas ordinárias e extraordinárias;

V - exigir dos demais dirigentes o exato cumprimento de suas funções;

VI - convocar, na ordem de eleição, os suplentes, em caso de vacância, impedimento ou ausência de membros efetivos;

VII - dirigir o Partido de acordo com as resoluções dos seus órgãos.

Art. 33. Compete aos Vice-Presidentes da JMDB:



I - substituir, em seus impedimentos ou ausência, o Presidente na ordem estabelecida;

II - colaborar com o Presidente na solução dos assuntos de ordem política e administrativa;

III - exercer as atribuições que lhes sejam conferidas pelo Presidente.

Art. 34. Compete ao Secretário-Geral da JMDB:

I - substituir o Presidente, na ausência ou impedimento dos Vice-Presidentes;

II - coordenar as atividades administrativas e dos órgãos de cooperação, assegurando o cumprimento das decisões da Comissão Executiva e das demais instâncias partidárias;

III - admitir e dispensar pessoal administrativo, supervisionar os registros funcionais e exercer as demais atribuições inerentes;

IV - organizar as Convenções da JMDB;

V - elaborar, divulgar e distribuir o noticiário referente a JMDB.

Art. 35. Compete aos Secretários da JMDB:

I - redigir as atas das reuniões e substituir o Secretário-Geral nos seus impedimentos;

II - orientar os órgãos de propaganda e informação da JMDB, elaborando os planos de publicidade a serem aprovados pela Comissão Executiva respectiva;

III - organizar a biblioteca da JMDB;

IV - organizar o trabalho de arregimentação de jovens, mantendo atualizados os registros cadastrais da JMDB;

V - informar a JMDB sobre as atividades e reivindicações dos demais órgãos partidários.

Art. 36. Compete ao Primeiro Tesoureiro da JMDB:

I - ter sob guarda e responsabilidade o dinheiro, valores e bens da JMDB;

II - efetuar pagamento, depósitos e recebimentos;



III - assinar, com o Presidente, cheques, títulos ou outros documentos que impliquem responsabilidade financeira da JMDB;

IV - apresentar, mensalmente, às respectivas Comissões Executivas o extrato de Receita e Despesa da JMDB, que será apreciado pelo Conselho Fiscal;

V - manter em dia a contabilidade, que será apreciada pelo Conselho Fiscal;

VI - organizar o balanço financeiro do exercício findo, examinado pelo Conselho Fiscal e aprovado pelo respectivo Diretório.

Art. 37. Compete ao Segundo Tesoureiro auxiliar e substituir o Primeiro Tesoureiro na ausência ou impedimento deste.

Capítulo IV

DAS COMISSÕES PROVISÓRIAS.

Art. 38. Para os Estados ou Territórios onde não houver Diretório e Comissão Executiva Estadual da JMDB organizados ou tiver ocorrido dissolução, a Comissão Executiva Nacional da JMDB designará uma Comissão Provisória de 7 (sete) membros, renovável, no máximo, duas vezes, presidida por um deles, indicado no ato.

§ 1º. A Comissão Provisória referida no caput incumbir-se-á, com a competência de Comissão Executiva e de Diretório Estadual, de organizar e dirigir, dentro de 90 (noventa) dias, a Convenção Estadual.

§ 2º. A convenção para organização do Diretório Estadual da JMDB somente será realizada após estarem organizados 1/3 (um terço), no mínimo, de Diretórios Municipais.

Art. 39. No Município onde não houver Diretório e Comissão Executiva da JMDB organizados ou tiver ocorrido dissolução, a Comissão Executiva Estadual da JMDB designará uma Comissão Provisória de 5 (cinco) membros, eleitores do município, sendo um deles o Presidente, renovável, no máximo, duas vezes, a qual incumbirá organizar e dirigir a Convenção, que se realizará dentro de 90 (noventa) dias, contados da designação, exercendo ela as atribuições de Comissão Executiva e Diretório Municipal.

Parágrafo único - Aplicam-se às convenções de que trata o caput deste artigo, no que couber, as disposições dos parágrafos do artigo anterior.

Capítulo V

DAS COMISSÕES DE ÉTICA E DISCIPLINA.



Art. 40. As Convenções Nacional e Estadual da JMDB elegerão, dentre os filiados, uma Comissão de Ética e Disciplina, a qual competirá, no âmbito de sua jurisdição, conhecer de representação contra membros e órgão da JMDB, julgando-os e aplicando-lhes as penas previstas neste Estatuto.

§ 1º. A Comissão Nacional de Ética e Disciplina da JMDB compor-se-á de 9 (nove) membros e as Estaduais, de 7 (sete) membros, sendo que ambas terão suplentes no mesmo número dos titulares.

§ 2º. Não poderão integrar as Comissões de Ética e Disciplina da JMDB:

I - os membros de Diretório do mesmo nível e de nível inferior;

II - os titulares de cargo eletivo do mesmo nível e de nível inferior;

III - os membros de órgão de apoio, de cooperação e ação partidária, de movimento social e de sub-órgão setorial da JMDB;

IV - qualquer pessoa que mantenha contrato de prestação de serviços com a JMDB, com ou sem vínculo empregatício.

§ 3º. As Comissões de Ética e Disciplina da JMDB serão eleitas mediante chapas completas, inscritas perante a Comissão Executiva respectiva, nos mesmos termos e prazos fixados para os demais órgãos partidários.

Art. 41. As Comissões previstas neste Capítulo serão regidas pelo Código de Ética e Disciplina do MDB, assim como o processo e julgamento das violações de deveres pelos filiados a JMDB.

§ 1º. A arguição para instauração de processo de violação de deveres partidários será feita perante a Comissão Executiva da JMDB do nível correspondente, que decidirá sobre sua remessa à Comissão de Ética competente.

§ 2º. Da decisão denegatória caberá recurso, na forma disciplinada no Código de Ética do Partido, ao órgão hierarquicamente superior.

Art. 42. As Comissões de Ética e Disciplina da JMDB poderão determinar a publicidade de suas decisões, fixando, nas mesmas, a forma pela qual dever-se-á dar cumprimento a tal determinação.

Capítulo VI

DOS ÓRGÃOS DE APOIO, COOPERAÇÃO E AÇÃO DA JMDB.

Art. 43. Compete à Comissão Executiva Nacional da JMDB a criação de órgãos de apoio, cooperação e ação partidária.



Parágrafo único - O respectivo ato de criação do órgão, além de outras especificações, disciplinará a atuação, finalidade e participação do mesmo nos demais órgãos da JMDB.

Seção I

DO CONSELHO FISCAL DA JMDB.

Art. 44. Os Diretórios Nacional, Estadual e Municipal da JMDB elegerão, juntamente com a Comissão Executiva, dentre seus filiados e mediante chapa completa, um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros e 3 (três) suplentes, com a competência específica de examinar e emitir pareceres sobre a contabilidade do Partido.

Parágrafo único - Não poderá integrar os Conselhos Fiscais da JMDB os membros da Comissão Executiva do mesmo nível.

Capítulo VII

DA INTERVENÇÃO NOS ÓRGÃOS DA JMDB.

Art. 45. Os órgãos da JMDB somente intervirão nos órgãos hierarquicamente inferiores para:

I - manter a integridade da JMDB;

II - assegurar o exercício dos direitos das minorias;

III - reorganizar as finanças e regularizar as transferências de recursos para outros órgãos da JMDB, previstas no Regulamento ou em resoluções.

IV - assegurar a disciplina e a democracia interna.

V - garantir o desempenho político-eleitoral dos representantes da JMDB.

VI - impedir acordos com outros partidos em desacordo com as decisões superiores;

VII - preservar as normas estatutárias, a ética partidária, os princípios programáticos, ou a linha político-partidária fixada pelos órgãos superiores e a linha política fixada pelos órgãos competentes.

VIII - regularizar o controle das filiações a JMDB.

§ 1º. O pedido de intervenção será fundamentado e corroborado com elementos que comprovem a ocorrência ou a iminência das infrações previstas neste artigo.



§ 2º - As intervenções quando aprovadas pelos órgãos competentes se processarão nos termos do Estatuto do MDB.

Capítulo IX

DA DISSOLUÇÃO DOS ÓRGÃOS DA JMDB.

Art. 46. O Diretório da JMDB que se tornar responsável pela violação do Código de Ética partidário, dos princípios programáticos, deste Regulamento e do Estatuto do MDB, ou por desrespeito a qualquer diretriz ou deliberação regularmente estabelecida pelos órgãos competentes, incorrerá na pena de dissolução, que será aplicada pelo Diretório da JMDB de hierarquia imediatamente superior.

§ 1º - Será também decretada a dissolução do Diretório cujo desempenho não corresponder aos interesses da JMDB ou, a critério do órgão hierárquico imediatamente superior, for considerado impeditivo do progresso e do desenvolvimento da JMDB.

§ 2º - As dissoluções dos Diretórios da JMDB quando aprovadas pelo Diretório de hierarquia imediatamente superior se processarão nos termos do Estatuto do MDB.

Art.47. A dissolução do Diretório Nacional da JMDB só poderá ocorrer pelo voto da maioria absoluta dos membros da Convenção Nacional, que convocará nova Convenção para, dentro de 60 (sessenta) dias, eleger novo Diretório.

Art. 48. Dissolvido o Diretório, dirigirá a JMDB uma Comissão Provisória designada pela Convenção que decretar a dissolução, com poderes restritos à preparação da nova Convenção.

Parágrafo único - Considera-se dissolvido o Diretório da JMDB que perder as condições de deliberação (art. 28).

Título III

DA ORGANIZAÇÃO NACIONAL DA JMDB.

Capítulo I

DA CONVENÇÃO NACIONAL DA JMDB.

Art. 49. A Convenção Nacional da JMDB, órgão supremo da Juventude do MDB, tem a seguinte competência:

I - fixar as diretrizes para a atuação da juventude peemedebista;



II - aprovar o Regimento e o Programa da JMDB;

III - decidir sobre as propostas de reformas do Programa, do Estatuto e do Código de Ética do Partido e do Regimento da JMDB;

IV - eleger membros titulares e suplentes do Diretório Nacional da JMDB, bem como os da Comissão Nacional de Ética e Disciplina da JMDB;

V - decidir sobre a dissolução da JMDB e, nesses casos, sobre a destinação do patrimônio;

VI - decidir soberanamente sobre os assuntos políticos e partidários.

Parágrafo único - O registro de chapas completas de candidatos e suplentes, ao Diretório Nacional e à Comissão Nacional de Ética e Disciplina da JMDB, será requerido, por escrito, à Comissão Executiva Nacional da JMDB, até 8 (oito) dias antes da Convenção, por um grupo mínimo igual a 20% (vinte por cento) dos Diretórios Estaduais da JMDB devidamente organizados, para cada chapa.

Art. 50. A Convenção Nacional da JMDB será constituída:

I - dos membros do Diretório Nacional da JMDB;

II - dos Delegados dos Estados e do Distrito Federal;

III - dos Deputados Federais pertencentes aos quadros da JMDB;

§ 1º- O número de Delegados da JMDB que cada Estado e o Distrito Federal elegerão será igual ao número de delegados do Partido a Convenção Nacional.

§ 2º - Os delegados serão eleitos com igual número de suplentes.

Art. 51. A Convenção Nacional da JMDB reunir-se-á:

I - ordinariamente, para prática dos atos de sua competência privativa, por convocação da Comissão Executiva Nacional;

II - extraordinariamente:

a) por convocação do Diretório Nacional da JMDB ou da Comissão Executiva Nacional da JMDB, aprovada por maioria absoluta de seus membros;

b) por representação de 1/3 (um terço) dos seus membros, de 1/3 (um terço) dos Diretórios Estaduais da JMDB ou de 1/3 (um terço) das Comissões



Executivas Estaduais da JMDB, para apreciação de matéria definida no requerimento de convocação.

Parágrafo único - A convocação da Convenção Nacional da JMDB será efetuada pela Comissão Executiva Nacional mediante comunicação formal aos que a integram.

Capítulo II

DO DIRETÓRIO NACIONAL DA JMDB.

Art. 52. O Diretório Nacional da JMDB é composto dos seguintes membros:

- a) natos: Os Presidentes dos Diretórios Estaduais da JMDB e os ex-Presidentes da Comissão Executiva Nacional da JMDB;
- b) eleitos pela Convenção Nacional da JMDB: 119 (cento e dezenove) titulares e 40 (quarenta) suplentes.

Parágrafo único - Dos membros natos, somente os Presidentes dos Diretórios Estaduais da JMDB poderão ser substituídos nas reuniões do Diretório Nacional da JMDB por quem, formalmente, esteja no exercício da presidência do respectivo Diretório.

Art.53. O Diretório Nacional da JMDB será presidido pelo Presidente da Comissão Executiva Nacional da JMDB.

Art. 54. Compete ao Diretório Nacional da JMDB:

- I - convocar, pela Comissão Executiva Nacional da JMDB, a Convenção Nacional da JMDB e fixar normas para o seu funcionamento;
- II - participar da Convenção Nacional da JMDB;
- III – aprovar os símbolos e o escudo da JMDB que serão usados em Território Nacional;
- IV - elaborar o seu Regulamento Interno;
- V - eleger os membros titulares e suplentes da Comissão Executiva Nacional da JMDB;

Art. 55. O Diretório Nacional da JMDB deliberará pela maioria dos votos de seus membros e será convocado:

- I - pelo Presidente da Comissão Executiva Nacional da JMDB;
- II - por 1/3 (um terço) de seus membros;



III - pela solicitação de 1/3 (um terço) dos Diretórios Estaduais da JMDB.

Capítulo III

DA COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL DA JMDB.

Art. 56. A Comissão Executiva Nacional da JMDB é constituída de 17 (dezesesseis) membros, a seguir designados: um Presidente; um Primeiro, um Segundo e um Terceiro Vice-Presidentes; um Vice-Presidente Nordeste, um Vice-Presidente Norte, um Vice-Presidente Centro-Oeste, um Vice-Presidente Sul, um Vice-Presidente Sudeste, um Secretário-Geral; um Primeiro Secretário; um Primeiro Tesoureiro; um Segundo Tesoureiro e 4 (quatro) Vogais.

§ 1º - Com os membros da Comissão Executiva Nacional da JMDB serão eleitos 4 (quatro) suplentes que os substituirão nos impedimentos, obedecida a ordem decrescente de colocação.

§ 2º - Os membros natos do Diretório da JMDB só poderão ser eleitos para a Comissão Executiva se também figurarem, nominalmente, em chapa escolhida pela Convenção.

Art. 57. Compete à Comissão Executiva Nacional da JMDB:

I - dirigir, no âmbito nacional, as atividades da Juventude Peemedebista;

II - manter a escrituração de sua receita e despesa em livros de contabilidade e prestar contas, aos setores competentes do Partido, dos valores recebidos da Comissão Executiva Nacional do MDB;

III - administrar o patrimônio social e decidir sobre aquisição, alienação, arrendamento ou hipoteca bens;

IV - promover o registro do Regimento da JMDB junto ao órgão competente;

V - remeter às Comissões Executivas Estaduais da JMDB cópias das deliberações da Convenção e Diretório Nacional da JMDB;

VI - promover os atos necessários à retificação do Regimento da JMDB e de outras deliberações da Convenção Nacional da JMDB;

VII - elaborar seu regimento interno;

VIII - receber doações;

IX – fixar a data da Convenção Ordinária para escolha do Diretório Nacional e Comissão de Ética e Disciplina Nacional;



X - promover o registro dos Diretórios da JMDB, nos termos do art. 28, b, deste Regimento, bem como representar a Juventude Peemedebista perante as instâncias nacionais do Partido;

XI - tomar providências para fiel execução do Programa, Código de Ética e Estatuto do Partido e do Regimento da JMDB.

Título IV

DA ORGANIZAÇÃO ESTADUAL DA JMDB.

Capítulo I

DA CONVENÇÃO ESTADUAL DA JMDB.

Art. 58. A Convenção Estadual da JMDB tem a seguinte competência:

I - adaptar as diretrizes da JMDB à situação do respectivo Estado;

II - orientar a ação da JMDB no âmbito do Estado;

III - analisar e referendar a plataforma dos candidatos do Partido ao Governo do Estado;

IV - eleger os membros do Diretório, da Comissão Estadual de Ética e Disciplina e os Delegados à Convenção Nacional da JMDB e respectivos suplentes;

V - decidir sobre os assuntos políticos e partidários, no âmbito estadual.

Art. 59. Constituem a Convenção Estadual da JMDB:

I - os membros do Diretório Estadual da JMDB;

II - os Deputados Federais, Deputados Estaduais e Distritais pertencentes aos quadros da JMDB;

III - os Delegados dos Municípios em número igual aos delegados do Partido a Convenção Estadual, respeitando o número mínimo de 3 (três) delegados por municípios.

Art. 60. A Convenção Estadual da JMDB reunir-se-á:

I - ordinariamente, para prática de atos de sua competência;

II - extraordinariamente:



a) por convocação do Diretório Estadual da JMDB ou da Comissão Executiva Estadual da JMDB, aprovada pela maioria absoluta dos seus membros;

b) por representação de 1/3 (um terço) de seus membros, de 1/3 (um terço) dos Diretórios Municipais ou de 1/3 (um terço) das Comissões Executivas Municipais, para apreciação de matéria definida no requerimento de convocação.

Parágrafo único - A convocação da Convenção Estadual da JMDB, inclusive para escolha do Diretório, Comissão de Ética e Disciplina e dos Delegados a Convenção Nacional, será efetuada pela Comissão Executiva Estadual, mediante comunicação formal aos que a integram.

Capítulo II

DO DIRETÓRIO ESTADUAL DA JMDB.

Art. 61. O Diretório Estadual da JMDB, eleito pela Convenção Estadual da JMDB, é composto de até 71 (setenta e um) membros titulares e 23 (vinte e três) suplentes, incluídos naquele número os ex-Presidentes da Comissão Executiva Estadual da JMDB.

§ 1º - Os Diretórios Estaduais da JMDB fixarão, até 45 (quarenta e cinco) dias antes das respectivas Convenções, o número de seus futuros membros, que não poderá ultrapassar o limite máximo fixado no caput deste artigo.

§ 2º - Os Diretórios Estaduais da JMDB fixarão, até 60 (sessenta) dias antes das Convenções Municipais, o número de membros dos Diretórios Municipais da JMDB, respeitando o limite máximo de 45 (quarenta e cinco), incluídos os Ex-Presidentes, na condição de membros natos.

Art. 62. O registro de chapas completas de candidatos a membros titulares e suplentes ao Diretório Estadual, delegados e suplentes à Convenção Nacional e à Comissão Estadual de Ética e Disciplina da JMDB será requerido, por escrito, ao Presidente da Comissão Executiva da JMDB, até 8 (oito) dias antes da Convenção, por um grupo mínimo igual a 5% (cinco por cento) dos respectivos Convencionais, para cada chapa.

Parágrafo único - A Comissão Executiva Estadual da JMDB deliberará sobre o registro de chapas até 5 (cinco) dias antes da Convenção, e, em havendo indeferimento, caberá recurso à Comissão Executiva Nacional da JMDB dentro do prazo de 3 (três) dias, que deliberará a respeito em igual prazo, por decisão irrecorrível.

Art. 63. O Diretório Estadual da JMDB será presidido pelo Presidente da Comissão Executiva Estadual da JMDB.



Art. 64. O Diretório Estadual da JMDB exercerá, no âmbito de sua jurisdição, as competências atribuídas ao Diretório Nacional da JMDB, pelos incisos I, IV e V, do art. 54.

Art. 65. Às reuniões do Diretório Estadual da JMDB comparecerão, sem direito a voto, os Deputados Estaduais ou Distritais pertencentes aos quadros da juventude, os Delegados-observadores designados pelas Comissões Executivas Municipais da JMDB e os Presidentes dos órgãos de cooperação da JMDB, quando convocados.

Capítulo III

DA COMISSÃO EXECUTIVA ESTADUAL DA JMDB.

Art. 66. A Comissão Executiva Estadual da JMDB será formada por 11 (onze) membros titulares, eleitos pelo Diretório Estadual da JMDB, a seguir discriminados: um Presidente; um Primeiro e um Segundo Vice-Presidentes; um Secretário-Geral; um Primeiro Secretário; um Tesoureiro-Geral, um Primeiro Tesoureiro e 4 (quatro) Vogais.

Parágrafo único - Com os membros da Comissão Executiva Estadual da JMDB serão eleitos quatro suplentes que os substituirão nos impedimentos, obedecida a ordem decrescente de colocação.

Art. 67. A Comissão Executiva Estadual da JMDB exercerá, no âmbito de seu Estado, as competências atribuídas à Comissão Executiva Nacional da JMDB, nos incisos, I, II, III, V, VII, VIII, X, e XI, do art. 57, bem como será de sua competência a fixação da data da Convenção Ordinária para escolha do Diretório Municipal e dos Delegados a Convenção Estadual.

Título V

DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL DA JMDB.

Capítulo I

DAS CONVENÇÕES MUNICIPAIS DA JMDB.

Art. 68. Constituem as Convenções Municipais da JMDB os jovens de 14 e 15 anos filiados a JMDB e os eleitores inscritos no Município, filiados ao Partido, que não tenham completado 35 anos.

Art. 69. Compete às Convenções Municipais da JMDB:

I - eleger os membros dos Diretórios respectivos, e os Delegados e suplentes às Convenções Estaduais da JMDB;



II - decidir sobre a posição da JMDB com referência a coligação com outros partidos a ser realizada pelo MDB;

III - analisar e referendar a plataforma dos candidatos do Partido à Prefeitura Municipal;

IV - decidir sobre as questões político-partidárias, no âmbito Municipal.

Art. 70. Cada grupo de filiados igual ou superior ao número de membros do Diretório da JMDB poderá requerer, por escrito, à Comissão Executiva Municipal, até 8 (oito) dias antes da Convenção respectiva, o registro de chapas completas, compreendendo candidatos ao Diretório Municipal em número igual ao de vagas fixadas pelo Diretório Estadual e 1/3 (um terço) de suplentes.

§ 1º - O pedido será formulado em 2 (duas) vias, devendo a Secretaria da Comissão Executiva Municipal da JMDB passar recibo da segunda via, que ficará em poder dos requerentes.

§ 2º - O pedido de registro será instruído com declarações individuais ou coletivas, de consentimento dos candidatos, e indicará o subscritor, que, como fiscal, poderá acompanhar a votação, a apuração e a proclamação dos resultados.

§ 3º - Até 48 (quarenta e oito) horas antes da Convenção, o mesmo grupo de subscritores poderá promover a substituição de nomes na chapa proposta, bem como, a fusão de chapas, caso tenha ingressado mais de um pedido de registro.

§ 4º - A Comissão Executiva Municipal da JMDB deliberará sobre o registro de chapas até 5 (cinco) dias antes da Convenção, e, em havendo indeferimento, caberá recurso à Comissão Executiva Estadual dentro do prazo de 3 (três) dias que deliberará a respeito em igual prazo, por decisão é irrecorrível.

§ 5º - Poderão candidatar-se subscritores dos pedidos de registro.

§ 6º - As cédulas para a votação, impressas em papel branco, reproduzirão integralmente as chapas registradas, sendo vedadas quaisquer alterações. Em cada chapa a impressão será em tinta preta, com tipos uniformes de letras.

Art. 71. As Convenções Municipais da JMDB reunir-se-ão:

I - ordinariamente, para a prática dos atos de sua competência privativa;

II - extraordinariamente:



a) por convocação do Diretório Municipal da JMDB, aprovada pela maioria absoluta de seus membros;

b) por convocação da Comissão Executiva Municipal.

Parágrafo único - A Convocação da Convenção Municipal da JMDB será da competência da Comissão Executiva Municipal da JMDB, mediante comunicação formal aos que a integram.

Capítulo II

DOS DIRETÓRIOS MUNICIPAIS DA JMDB.

Art. 72. Os Diretórios Municipal da JMDB, eleitos pela Convenção Municipal, são compostos de até 45 (quarenta e cinco) membros titulares e 15 (quinze) suplentes, incluídos naquele número, na condição de membros natos, os ex-Presidentes Municipais da JMDB.

Parágrafo único - Os Vereadores do Partido, pertencentes aos quadros da JMDB, não integrantes do Diretório Municipal da JMDB, poderão participar de seus trabalhos, sem direito a voto.

Art. 73. O Diretório Municipal da JMDB exercerá, no âmbito respectivo e respeitando as decisões dos órgãos superiores, as competências atribuídas ao Diretório Estadual da JMDB no art. 64.

Art. 74. Na composição dos Diretórios Municipais da JMDB serão observados os mesmos princípios que disciplinam a escolha dos membros dos Diretórios Estaduais e Nacional da JMDB.

Capítulo III

DAS COMISSÕES EXECUTIVAS MUNICIPAIS DA JMDB.

Art. 75. As Comissões Executivas Municipais da JMDB serão compostas de 7 (sete) membros titulares, eleitos pelo Diretório da JMDB, a seguir designados: um Presidente; um Primeiro Vice-Presidente; um Secretário-Geral; um Primeiro Secretário; um Tesoureiro e 2 (dois) Vogais.

Parágrafo único - Com os membros da Comissão Executiva Municipal da JMDB serão eleitos 2 (dois) suplentes que os substituirão nos impedimentos, obedecida a ordem decrescente de colocação.

Art. 76. A Comissão Executiva Municipal da JMDB exercerá, no âmbito Municipal, as competências atribuídas à Comissão Executiva Estadual da JMDB pelo art. 67.



Art. 77. Os representantes do Partido no Congresso Nacional, na Assembléia Legislativa e na Câmara dos Vereadores, não integrantes do Diretório Municipal da JMDB correspondente à Zona eleitoral onde estejam inscritos, pertencendo aos quadros da JMDB, poderão participar das reuniões da respectiva Comissão Executiva, sem direito a voto.

Art. 78. Na composição das Comissões Executivas Municipais da JMDB serão observadas as mesmas normas que disciplinam a escolha dos membros das Comissões Executivas Estaduais da JMDB.

Título VI

DO PATRIMÔNIO DA JMDB.

Capítulo I

DO PATRIMÔNIO DA JMDB.

Art. 79. O Patrimônio da JMDB será constituído pelos bens móveis e imóveis adquiridos por seus órgãos de representação, sempre em nome do Partido, pelas contribuições de seus membros, pelos donativos que lhe forem feitos e pelos recursos recebidos da Comissão Executiva do MDB.

Art. 80. As Comissões Executivas Estaduais da JMDB fixarão, ouvido o fórum de tesoureiros das Comissões Executivas Municipais, uma contribuição e o valor mínimo mensal a pago por seus filiados em cada Estado.

§ 1º - O membro da JMDB que ocupar cargo eletivo contribuirá, mensalmente, no mínimo, com 3% (três por cento) dos seus subsídios.

§ 2º - Os candidatos do Partido, pertencentes aos quadros da JMDB, antes da Convenção que os escolherá, firmarão documento autorizador do desconto em folha de pagamento ou débito em conta corrente bancária da contribuição referida no caput deste artigo.

§ 3º - Os filiados a JMDB que exercerem cargos exoneráveis ad nutum contribuirão, mensalmente, com quantia equivalente a 3%(três por cento) dos seus vencimentos.

§ 4º - As Comissões Executivas da JMDB poderão anistiar os filiados em débito ou isentar do pagamento os filiados reconhecidamente pobres.

§ 5º - A infração ao disposto neste artigo sujeitará o responsável a sanções nos termos do Estatuto do MDB.

Art. 81. Em caso de dissolução da JMDB, os seus bens serão destinados ao Partido.



Capítulo I

DA CONTABILIDADE DA JMDB.

Art. 82. As Comissões Executivas da JMDB deverão manter escrituração contábil, de forma a permitir o conhecimento da origem de suas receitas e a destinação de suas despesas.

Art. 83. Anualmente, até o dia 15 de dezembro, as Comissões Executivas da JMDB e suas representações estaduais aprovarão seus respectivos orçamentos e plano de aplicação para o ano subsequente.

§ 1º. Serão elaborados balancetes mensais e, anualmente, balanços gerais, para serem submetidos ao exame e apreciação dos Conselhos Fiscais e respectivos Diretórios da JMDB.

§ 2º. As diversas comissões enviarão, anualmente, à Comissão hierarquicamente superior, o balanço contábil do exercício findo, até o dia 30 de abril do ano seguinte.

§ 3º. Os balanços devem conter, entre outros, os seguintes itens:

I - origem e valor dos repasses partidários, das contribuições e doações;

II - despesas de caráter eleitoral, com a especificação e comprovação dos gastos com comitês, propaganda, publicações, comícios, e demais atividades de campanha;

III - discriminação detalhada das receitas e despesas.

Art. 84. A JMDB pode receber doações de pessoas físicas e jurídicas para constituição de seus fundos.

§ 1º. As doações de que trata este artigo devem ser recebidas diretamente pelas Comissões Executivas Nacional, Estaduais e Municipais, sempre em nome do Partido, o qual deverá ser comunicado, remetendo-lhe posteriormente, o demonstrativo de seu recebimento e respectiva destinação, juntamente com o balanço contábil.

§ 2º. Outras doações, quaisquer que sejam, devem ser lançadas na contabilidade do Partido, definidos seus valores em moeda corrente.

§ 3º. As doações em recursos financeiros devem ser, obrigatoriamente, efetuadas por cheque cruzado em nome do Partido ou por depósito bancário diretamente na conta do Partido, o qual o repassará a JMDB.

§ 4º. O valor das doações feitas a Partido, por pessoa jurídica, limita-se à importância máxima permitida em lei.



Título VII

DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS.

DOS DEPARTAMENTOS DA JMDB.

Art. 85. A JMDB poderá constituir diversos departamentos para atuação em seguimentos específicos da sociedade, sendo obrigatório a constituição dos Departamentos de Imprensa, Relações Internacionais, Assuntos Estudantis Universitário e Assuntos Estudantis Secundarista.

Título VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 86. O presente Regimento poderá ser alterado pela Convenção Nacional da JMDB, pelo voto da maioria de seus membros.

§ 1º- Havendo proposta de alteração do Regimento, a Comissão Executiva Nacional da JMDB designará uma comissão, que abrirá prazo para emendas, elaborando, ao final, um anteprojeto. Este anteprojeto, após submetido à Comissão Executiva Nacional da JMDB, terá ampla e comprovada publicidade de seu conteúdo na íntegra, com aviso em jornal de grande circulação no País, 60 (sessenta) dias antes da data da Convenção.

§ 2º. Quando a proposta de alteração regimental for de iniciativa da Comissão Executiva Nacional da JMDB, o prazo a que se refere o parágrafo anterior será de 30 (trinta) dias.

§ 3º. A Comissão Executiva Nacional da JMDB enviará cópias integrais do anteprojeto aos Diretórios Estaduais da JMDB, para que estes as reenviem aos Diretórios Municipais, fixando prazo razoável para a formulação de emendas.

Art. 87. Nenhum funcionário da JMDB poderá exercer cargo de direção.

Art. 88. Os Diretórios Nacional, Estaduais, Municipais da JMDB poderão fazer imprimir periódicos para divulgação de assuntos políticos, sociais e culturais de interesse da Juventude Peemedebista.

Art. 89. Sob a responsabilidade, a nível Nacional, Estadual, Municipal, ou através de convênios com entidades especializadas, a JMDB poderá organizar sistema de pesquisas, de educação e de treinamento, cursos de alfabetização e de formação profissional, de interesse político-partidário.

Título IX

DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES.



Art. 100. O processo de registro dos Diretórios e Municipais da JMDB perante as Comissões Executivas Estaduais da JMDB será disciplinado pela Comissão Executiva Nacional, observadas desde logo o seguinte:

a) a Comissão Executiva Eleita da JMDB, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhará à Comissão Executiva hierárquica imediatamente superior:

I - Ofício dirigido ao presidente da Comissão Executiva ou Provisória, solicitando o registro do Diretório;

II - cópia do Edital que convocou a Convenção;

III - exemplar do jornal que publicou o Edital de convocação da Convenção, ou certidão fornecida pelo Secretário-Geral da Executiva eleita, comprovando que o Edital foi afixado na Sede do Partido ou na Câmara Municipal, constando a data e o prazo em que foi afixado;

IV - xerox da Ata da convenção e da lista de presença dos convencionais;

V - xerox da Ata e lista de presença da reunião do Diretório que elegeu a Comissão Executiva e o Conselho Fiscal;

VI - exemplares das chapas de votação utilizadas na Convenção e na reunião do Diretório;

VII - certidão fornecida pelo Secretário-Geral da Executiva do Partido e do Secretário-Geral da JMDB indicando o número de filiados ao Partido e a Juventude no Município;

b) Protocolado o pedido de registro na Comissão Executiva ou Provisória da JMDB, a sua Secretaria-Geral providenciará a elaboração da nominata dos órgãos eleitos e afixará Edital na sede da JMDB ou do Partido durante 5 (cinco) dias, podendo sofrer impugnação nas 72 (setenta e duas) horas que se seguirem.

c) Não havendo impugnação proceder-se-á o registro.

§ 1º. As impugnações se processarão nos termos do Estatuto do MDB.

§ 2º. Indeferido o registro e decididos os recursos pendentes será designada Comissão Provisória.

Art. 101. Na primeira semana do mês dezembro de cada ano as Comissões Executivas Municipais da JMDB, ou na sua falta as Comissões Provisórias, encaminharão a Comissão Executiva Estadual da JMDB, para arquivamento, cópia da relação atualizada de todos os filiados a JMDB, através de meio magnético, contendo o nome do filiado, o número do título eleitoral, seção em que está inscrito e a data de deferimento da filiação.



Parágrafo único - Ato contínuo, a Comissão Executiva Estadual consolidará a lista de filiados do Estado, remetendo cópia a Comissão Executiva Nacional da JMDB.

Art. 102. Somente poderá ocorrer Convenção para eleição dos órgãos da JMDB nos municípios onde Diretórios de Municípios do Partido estão regularmente organizados.

Título X

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.

Art. 103. Compete ao Diretório Nacional da JMDB editar Resoluções regulamentadoras de normas e artigos deste Regimento.

Art. 104. Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Convenção Nacional Ordinária, Brasília - DF, 10 de março de 2007.